



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PORTARIA N.º 450/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 02/12/25 Edição nº 3027

Assinatura

SÚMULA: DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e com fundamento na Lei Municipal nº 490/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), na Lei Municipal nº 975/2007 (Regime Jurídico Disciplinar – PAD), bem como na legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do servidor E.L., ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 3007, para apuração dos fatos relatados e eventual responsabilização administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 975/2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos:

I - CERIA MIEKO HASHIMOTO, matrícula 1963, na qualidade de Presidente;

II - ELIANE GOMES DE ARRUDA BARROS, matrícula 1467 e;

III - SERGIO ALVES DE OLIVEIRA matrícula 3167;

§1º A Comissão deverá instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§2º Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§3º Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações do processado para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§4º Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, que poderá acatar ou não o relatório conclusivo, motivadamente.

Art. 3º A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao Acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Diante da gravidade dos fatos noticiados, da natureza das condutas atribuídas e visando resguardar a regularidade da instrução processual, bem como evitar riscos aos demais servidores, estagiários e ao patrimônio público, fica o servidor E.L. afastado de forma preliminar e cautelarmente do exercício de suas funções pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, conforme autoriza a Lei Municipal nº 975/2007.

Parágrafo único. O afastamento cautelar não implica prejulgamento e tem natureza meramente preventiva.

Art. 6º Competirá ao Procurador Geral Washington Rafael Proença da Fonseca e, na sua ausência, a Procuradora Pâmela Fonseca Ribas Giunta, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2025.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
329 58625915

Assinado digitalmente por MICHEL ANGELO BOMTEMPO:32958625915
DNED=BR;O=CP-Brasil;OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil;C=BR;E=32958625915@assaí.pr.gov.br;CN=MICHEL ANGELO BOMTEMPO:32958625915
Risco: EU sou o autor deste documento
Local (sigla):
Data: 2025.12.01 15:24:32-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

PREFEITO MUNICIPAL